ANO 2018 - Edição 1785 - Data 19/06/2018 - Página 55 / 65

DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 358/2018

EDITAL Nº 201/2018 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 017/2018

ATA DE REUNIÃO DA CPL PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS RELATIVOS À FASE DE HABILITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, na sala de licitações desta Diretoria de Licitações e Compras, situada à Rua Frei Orlando, 199, 4º. andar, Centro, Canoas/ RS, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações - CPL, designada pelo Decreto Municipal nº. 195/2018, para o julgamento da fase da habilitação do EDITAL Nº. 201/2018 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 17/2018. Participam do certame as licitantes: 01 – FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMATICA LTDA, 02-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, ENGENHARIA LTDA., 04- TMP - CONSTRUTORA LTDA, 05 - PROJEOBRA 06 IRMASCHEL ENGENHARIA LTDA ME, e _ **ENGENHARIA** CONSTRUÇÕES LTDA EPP. Preliminarmente, consigna-se, que o processo foi enviado para a análise da equipe técnica da Secretaria Requisitante, oportunidade na qual o servidor Edilson Reni Pinzon, manifestou-se nos seguintes termos: "[...]Após a análise dos atestados técnicos constatei o que segue: empresa 2 – não atendeu ao item 6.4.1 letra c; empresa 4 – não atendeu ao item 6.4.1 letra c; empresa 6 – não atendeu ao item 6.4.1 letra a; quanto as questões apontadas na ata de abertura esclareço: a) empresa 2 – nenhum dos atestados entregues refere-se a instalação de ar condicionado Split, desta forma não atendeu ao edital; b) empresa 4 – nenhum dos atestados entregues refere-se a instalação de ar condicionado Split, desta forma não atendeu ao edital; c) empresa 6 – nenhum dos atestados entregues refere-se a construção de edificação, desta forma, não atende ao edital. Quanto a comprovação de vínculo empregatício, a empresa entregou o contrato social, comprovando vínculo societário, desta forma, atendeu ao edital. Diante disso, estão habilitadas quanto a qualificação técnica as empresas 1,3 e 5. Este é o parecer [...]". Posteriormente o processo, foi encaminhado para a análise contábil, oportunidade na qual o Servidor Sargon Dada Calegari, CRC/RS 093170/O-6, da SMPG/DOF, manifestou-se nos seguintes termos: "[...]Análise econômico-financeira: 01 – Frame Engenharia e Serviços de Telematica Ltda. – apresentou CRC válido e atende aos requisitos do item 6.5.2 do edital. 02-Sommer's Construtora Ltda – apresentou CRC válido e atende aos requisitos do item 6.5.2 do edital. 03-Fator Engenharia Ltda – apresentou a documentação exigida no item 6.3 do edital e atende aos índices solicitados. 04- TMP -Construtora Ltda – não atingiu o índice ILG exigido no item 6.3.2, conforme demonstrado em seu CRC. 05 – Projeobra Engenharia Ltda ME. - apresentou CRC válido e atende aos requisitos do item 6.5.2 do edital. 06 – Irmaschel Engenharia e Construções Ltda EPP. - apresentou documentação exigida no item 6.3 do edital e atende aos índices solicitados[...]". Demais documentos foram analisados pela CPL. Isso posto, após a análise dos documentos apresentados, com fundamento nas sobreditas manifestações exaradas acima qualificadas, em estrito cumprimento à Lei nº. 8.666/1993 e ao Edital, a CPL julga **habilitadas** as licitantes: 01 - FRAME ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELEMATICA LTDA, 03-FATOR ENGENHARIA LTDA., e 05 - PROJEOBRA ENGENHARIA LTDA - ME, por atendimento a todos os itens do edital, e julga inabilitadas as licitantes: 02-SOMMER'S CONSTRUTORA LTDA, 04- TMP - CONSTRUTORA LTDA, e 06 -IRMASCHEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, pelos motivos expostos nos pareceres técnico e contábil.

ANO 2018 - Edição 1785 - Data 19/06/2018 - Página 56 / 65

A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC), no mural da SMPG e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br, fluindo desta publicação, o prazo recursal que trata o art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93. O envelope de nº. 2, contendo as propostas financeiras das empresas habilitadas, serão abertos em sessão pública, neste ato designada para às **10 horas** do **dia 27 (vinte e sete)** de **junho de 2018**. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão Permanente de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL.x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Decreto Municipal nº 195/2018